



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE LEI Nº 15/2015


**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ACESSO DOS
VEREADORES ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

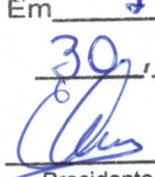
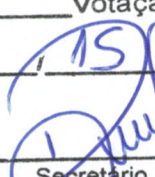
Art. 1º É irrestrito o acesso dos Vereadores da Câmara Municipal de Tijucas às Repartições Públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Tijucas, quando realizado dentro do horário de expediente, sem prejuízo de suas atividades, para verificação das dependências, documentos e rotina de trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 03 de Março de 2015.


Serginho Cordeiro
Vereador

APROVADO	
Em <u>2º</u>	Votação
<u>43</u>	<u>11</u> / <u>15</u>
	
Presidente	Secretário

APROVADO	
Em <u>1ª</u>	Votação
<u>30</u>	<u>3</u> / <u>15</u>
	
Presidente	Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 10 / 3 / 15





CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI N.º 15/2015

Autor: Poder Legislativo

Relator: Elizabete Mianes da Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, dispõe sobre o direito de acesso dos Vereadores às repartições públicas municipais.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 15/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

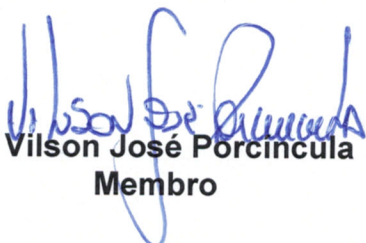
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais do presente Projeto de Lei apresentado pelo Legislativo, autor do projeto, como forma de garantir o irrestrito acesso dos Vereadores da câmara de Vereadores de Tijucas nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Tijucas, objetivando cumprir o papel fiscalizador da função.

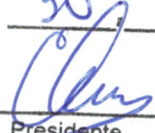
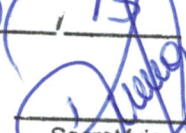
Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto, por considerá-lo conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, 26 de março de 2015.


Wilson José Porcincula
Membro


Elizabete Mianes da Silva
Relator


José Roberto Giacomossi
Membro

APROVADO	
Em <u>UNICA</u>	Votação
<u>30</u> / <u>3</u> / <u>15</u>	
 Presidente	 Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 30 / 3 / 15

